- COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº 67/66 -

"FREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA EM, 4 DE NOVEMBRO DE 1966

GABINETE DO PREFEITO N. CM- 149/66

Exmo.Sr. JOSÉ DE LIMA
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre prorrogação de prazo para pagamento antecipado do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos (SISA).

A medida ora preconizada tem por finalidade corrigir a falha existente no art.20 da Lei n.817 (cópia anexa), que dispõe sôbre redução da alíquota do tributo acima referido e dá outras providências, inclusive facultando a antecipação de pagamento do mesmo nos casos de compromisso de compra e venda de imóveis.

mente no prazo fixado no mencionado dispositivo legal, pois os 90 (noven ta) dias previstos para uso da faculdade acima referida - esgotados dia 11 de Outubro p. passado - não eram suficientes para que a lei a alcancasse plenamente seu objetivo, qual seja o de possibilitar a um número razoável de municipes fazer uso dessa prerrogativa e, ao mesmo tempo, propiciar à administração uma arrecadação que, a partir do próximo ano, passará às maos do Estado, por força da nova discriminação tributária.

O número de interessados que requereram essa faculdade veio demonstrar a necessidade de se dilatar o prazo em questão. Aliás,
o projeto original da Lei n. 817 previa fôsse o prazo até o dia 31 de
dezembro do corrente ano, como no projeto ora submetido à elevada conside
ração dessa nobre Edilidade, tendo sido, porém, infelizmente, modificado
para tal como está.

Este Executivo acha indispensável que a Administração se valha de todas as oportunidades legais que lhes oferecem, a fim de / obter um aumento na arrecadação. A prevista ha citada lei n. 817, corrigida da forma ora sugerida, é uma delas. Confia, pois, que os ilustres srs. Vereadores a ela darão e apôio que se faz necessário.

Este Executivo solicita a essa Egrégia Edilidade seja a propositura em questão votada no prazo de 30 (trinta) dias, com funda mento na parte final do parágrafo 2º do artigo 21 da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 67/66

Dispõe sôbre prorrogação de prazo para pagamento antecipado do Impôsto de Transmissão de Propried dade Imobiliária Inter Vivos (SISA)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRE TA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro do / corrente ano o prazo fixado no artigo 2º da Lei n. 817, de 11 de Julho de 1966.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURFNÇO QUILICI.
Prefeito Municipal.

Às Comissoes de Justiça e Finanças, para os devidos fins. Sala das Sessoes, 4/11/66 JOSÉ DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

CODIA

LEI Nº817

de 11 de julho de 1966

Dispoe sobre redução da alíquota do Imposto de Trans missão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos e dá outras providências.

ta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

tar da vigência desta lei, a alíquota do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos, que se acham em vigor por fôrça do art. 45 da Lei n. 713, de 12 de dezembro de 1964.

Parágrafo Unico - Nas doações, fica reduzida para 4% (- quatro por cento) a líquota que servirá ao cátculo do imposto devido na forma dêste artigo.

Artigo 2º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, à impôsto de transmissão de Propriedade Imobiliária Inter - vivos, devido pela transação, desde que o faça dentro do prazo de 90 - (noventa) dias, da vigência desta lei.

Parágrafo unico - Fica isento do recolhimento de nôvo impôs#
to, por ocasião da escritura definitiva, o primeiro cessionário promitente do compromisso cujo impôsto houver sido pago por antecipação na /
forma dêste artigo.

Artigo 3º - Em se tratando de imóvel objeto de compromisso, o contribuinte mencionará no requerimento essa circunstância e a data do instrumento, para os efeitos do disposto no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Continua em vigor tôda a legislação municipal re lativa ao impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, que não contrarie o disposto nesta lei.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - VETADO (posteriormente promulgado pela Câmara - Lein n. 40, de 8 de agôsto de 1966).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de julho de 1966

- a) DR. LOURENÇO QUILICI = PREFEITO MUNICIPAL
- a) NILO TORRES SALEMA DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA:- Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Fareceres conjunto da comissão de justiça e redação

PARECER:

Legal é a proposição, útil para o município e favorável aos contribuintes interessados em transações antecipadas.

Em 11/11/66

a) - CONRADO STEFANI -

MARIO RUSSO -

De acôrdo com o pareder do nobre colega e relator Dr. / Conrado Stefani.

Em 11/11/66

- a) OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA De acôrdo
 - a)- HAFIZ ABI CHEDID 18/11/66

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

ighinete de Prefeite

Bragança Paulista, 4 de

NOVEMBRO

de 196 6

Gabinete do Prefeito N. CM-149/66

JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULIST

BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE-PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER VIVOS (SISA).

A MEDIDA ORA PRECONIZADA TEM POR FINALIDADE CORRIGIR A FALHA EXISTENTE NO ART. 2º DA LEI N. 817 (CÓPIA
ANEXA), QUE DISPÕE SÔBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO TROBUTO ACIMA REFERIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE FACUL TANDO A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO MESMO NOS CASOS DE COM
PROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

A FALHA, SEGUNDO ENTENDE ÊSTE EXECUTIVO, RESIDE JUSTAMENTE NO PRAZO FIXADO NO MENCIONADO DISPOSITIVO LE GAL, POIS OS 90 (NOVENTA) DIAS PREVISTOS PARA USO DA FACUL DADE ACIMA REFERIDA — ESGOTADOS DIA 11 DE OUTUBRO P. PASSA DO — NÃO ERAM SUFICIENTES PARA QUE A LEI A ALCANÇASSEPLENA MENTE SEU OBJETIVO, QUAL SEJA O DE POSSIBILITAR A UM NÚMERO RAZOÁVEL DE MUNÍCIPES FAZER USO DESSA PRERROGATIVA E, — AO MESMO TEMPO, PROPICIAR À ADMINISTRAÇÃO UMA ARRECADAÇÃO— QUE, A PARTIR DO PRÓXIMO ANO, PASSARÁ ÀS MÃOS DO ESTADO, — POR FÔRÇA DA NOVA DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O NÚMERO DE INTERESSADOS QUE REQUERERAM ESSA FACULDADE VEIU DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE DILATAR O PRAZO EM QUESTÃO. ALIÁS, O PROJETO ORIGINAL DA LEI N. 817PREVIA FÔSSE O PRAZO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTEANO, COMO NO PROJETO ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃODESSA NOBRE EDILIDADE, TENDO SIDO, PORÉM, INFELIZMENTE, MO
DIFICADO PARA TAL COMO ESTÁ.

ÊSTE EXECUTIVO ACHA INDISPENSÁVEL QUE A ADMI -

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 4 de NOVEMBRO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-149/66

NISTRAÇÃO SE VALHA DE TÔDAS AS OPORTUNIDADES LEGAIS QUE -LHES OFERECEM, A FIM DE OBTER UM AUMENTO NA ARRECADAÇÃO. A PREVISTA NA CITADA LEI N. 817, CORRIGIDA DA FORMA ORA SUGE RIDA, É UMA DELAS. CONFIA, POIS, QUE OS ILUSTRES SRS. VE -READORES A LELA DARÃO O APÔIO QUE SE FAZ NECESSÁRIO.

ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA A ESSA EGRÉGIA EDILIDA-DE SEJA A PROPOSITURA EM QUESTAO VOTADA NO PRAZO DE 30 (-TRINTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO -2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO, QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.67-66

DISPÕE SÔBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO ANTE-CIPADO DO LMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBI-LIÁRIA INTER VIVOS (SISA).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO - DO CORRENTE ANO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 2º DA LEI N. 817, DE 11 DE JULHO DE 1966.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA - PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

DE 11 DE JULHO DE 1966

DISPÕE SÔBRE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPÔSTO DE TRANS-MISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER VIVOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA REDUZIDA PARA 6% (SEIS POR CENTO), A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, A ALÍQUOTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER VIVOS, QUE SE ACHA EM VIGOR POR FÔRÇA DO ART. - 45 DA LEI N. 713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS DOAÇÕES, FICA REDUZIDA PARA 4%(QUATRO POR CENTO) A ALÍQUOTA QUE SERVIRÁ AO CÁLCULO DO IMPÔSTO DEVIDO NAFORMA DÊSTE ARTIGO.

ARTIGO 2º - É FACULTADO AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, BEM COMO AOS CESSIONÁRIOS, AINDA QUE ESTEJA QUITADO OU VENCIDO O COMPROMISS
SO, RECOLHER, POR ANTECIPAÇÃO E PELO VALOR DO IMÓVEL À DATA DO COMPROMISSO
ORIGINÁRIO, O IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER VI VOS, DEVIDO PELA TRANSAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVEMTA) DIAS, DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ISENTO DO RECOLHIMENTO DE NÔVO IMPÔSTO, POR OCASIÃO DA ESCRITURA DEFINITIVA, O PRIMEIRO CESSIONÁRIO PROMITENTE DO COMPROMISSO CUJO IMPÔSTO HOUVER SIDO PAGO POR ANTECIPAÇÃO NA FORMA DÊSTE ARTIGO.

ARTIGO 3º - EM SE TRATANDO DE IMÓVEL OBJETO DE COMPROMISSO, O CONTRIBUINTE MENCIONARÁ NO REQUERIMENTO ESSA CIRCUNSTÂNCIA E A DA TA DO INSTRUMENTO, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA PRESENTE - LEI.

ARTIGO 4º - CONTINUA EM VIGOR TÔDA A LEGISLAÇÃO MUNI-CIPAL RELATIVA AO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER-VIVOS, QUE NÃO CONTRARIE O DISPOSTO NESTA LEI.

ARTIGO 5º - VETADO

ARTIGO 6º - VETADO (POSTERIORMENTE PROMULGADO PELA CÂ MARA - LEI N. 40, DE 8 DE AGÔSTO DE 1966).

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA-PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, II DE JULHO DE 1966

- A) DR. LOURENÇO QUILICI PREFEITO MUNICIPAL
- A) NILO TORRES SALEMA DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA - ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Comissão de Justiça e Redação

	Bragança Paulista, dede	de 196
	drech à a prisear, ni til munici aro el favorasel tribuntes interessador eno e antici eadas. Un 11.11.61	de 196
Vauracel	muadr Mills	
	Sac. There	
		Palega
	De aiordo com o parver do nobre	
	e Relater. Dr. Comrado Stafani Em 14/11/66	
	all livers :	
De acero Hopi alii	to-	
, ,		
18/11/66		